PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 21

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Protocolado n°26.628.006-5

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2026 – ADAPAR/ANDAV

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2026 QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS - ANDAV.

A **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ** inscrita no CNPJ/MF n.º 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, nesta capital, CEP 80.035-050, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Otamir Cesar Martins, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 68 de 05 de janeiro de 2023, doravante denominado **ADAPAR** e **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 65.037.269/0001-98, com sede na Rua Frei Manoel da Ressureição, nº 1488, sala 31/32/33, Jd. Brasil, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13027-073, neste ato representada pelo Presidente Executivo, Sr. Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves, RG nº 11.[redacted]8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 623.[redacted]87, doravante denominada **ANDAV,** considerando o contido no protocolado sob n.º 26.628.006-5, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando ao estabelecimento de um conjunto de medidas de interesse mútuo, com o intuito de divulgar as ações da ADAPAR relativas à obrigatoriedade do registro, do recadastramento e de outras ações relacionadas aos comerciantes de insumos agrícolas e veterinários, bem como à padronização de documentos, formulários e certificados e à realização conjunta de cursos de treinamento e capacitação para os Fiscais Estaduais Agropecuários, demais servidores e representantes das empresas associadas à ANDAV.

1.2. Em conformidade com as normas gerais de contratação e os princípios da mútua cooperação, o presente instrumento não poderá ser aditado com o intuito de alterar o objeto aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 21

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n. º 26.628.006-5.

2.1.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.1.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar os Planos de Trabalhos relativos aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas nos Planos de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas nos Planos de Trabalho**.**

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e nos respectivos Planos de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade **ADAPAR**:

3.2.1. Participar do planejamento e divulgação dos trabalhos;

3.2.2. Promover articulação política e administrativa para alcance dos objetivos do presente instrumento;

3.2.3. Contribuir com a definição dos trabalhos e suas estratégias de aplicação;

3.2.4. Orientar seus Fiscais Agropecuários para apoio dos trabalhos;

3.2.5. Informar imediatamente a Andav qualquer evento ordinário e/ou extraordinário que venha ocorrer durante a vigência deste Termo de Cooperação;

3.2.6. Informar as alterações na legislação de comércio de insumos agrícolas e veterinários ou quaisquer outras alterações que possam impactar os distribuidores desses produtos.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **ANDAV:**

3.3.1. Participar no planejamento e divulgação dos trabalhos;

3.3.2. Desenvolver o objeto do presente Termo de Cooperação com profissionais especializados, responsabilizando-se pela produção e confecção dos materiais de campanha, informativos e peças de orientação destinados aos usuários e estabelecimentos comerciantes de insumos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 21

3.3.3. Disponibilizar o conhecimento técnico e canais de comunicação para a difusão de materiais técnicos e alertas regulatórios;

3.3.4. Orientar seus associados para o cumprimento das exigências da ADAPAR;

3.3.5. Buscar o aperfeiçoamento das relações institucionais e maior visibilidade da importância das entidades;

3.3.6. Informar imediatamente a ADAPAR de qualquer evento ordinário e/ou extraordinário que venha ocorrer durante a vigência deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pela ADAPAR, o servidor **Paulo Roberto De Paula Brandão**, ocupante do cargo de Chefe do Departamento **De Sanidade Vegetal – DESV**, CPF: 503.[redacted]-53 para desempenhar a função de **GESTOR** do termo de cooperação, e o servidor **Luiz Angelo Pasqualin**, ocupante do cargo de Chefe De Divisão de Análise de Risco e Epidemiologia Vegetal - DAREV, CPF: 024.[redacted]00 para desempenhar a função de **FISCAL** do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pela **ANDAV**, o colaborador **Willian Stopa**, ocupante do cargo de **Gerente Jurídico**, **matrícula funcional nº 50,** para desempenhar a função de **GESTOR** do termo de cooperação, e o colaborador Antonio Luiz Neto Neto, Ocupante Do Cargo De Gerente de Educação e Regulatório, **matrícula funcional nº 4**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

5.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado a **ANDAV**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de planos de trabalho readequados, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **ADAPAR** e a **ANDAV** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **ADAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **ANDAV** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **ADAPAR**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **ANDAV** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A **ANDAV** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A **ANDAV** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **ADAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela **ANDAV**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a ANDAV e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da **ANDAV** manterá contato formal com o encarregado da **ADAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **ADAPAR**, a **ANDAV** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **ANDAV** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **ANDAV**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **ANDAV**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.14. A **ADAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **ANDAV**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **ANDAV** providenciará o descarte ou devolução, para a **ADAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **ADAPAR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n. º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da ADAPAR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n. º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.1.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **ANDAV** responderá integralmente pelos encargos dos agentes ou colaboradores que forem designados para executar as ações relacionadas ao cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, incluindo os de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus financeiro ou operacional para a ADAPAR.

11.1.1. O presente termo não gera obrigação nem vínculo trabalhista, previdenciário, funcional ou empregatício entre a ADAPAR e os agentes designados pela ANDAV.

11.2. A ANDAV responsabilizar-se-á pelos eventuais danos que seus agentes venham a causar à ADAPAR ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das atividades vinculadas a este Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância à legislação regente e aos demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **ADAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.1.1. A **ADAPAR** e a **ANDAV** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 21

13.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 22 de outubro de 2026.

.....	.....
OTAMIR CESAR MARTINS	**PAULO CESAR TIBURCIO GONÇALVES**
Diretor-Presidente da ADAPAR	Presidente Executivo da ANDAV

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7181d309c9c82097329b24d4857c1351**

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 23/10/2026 às 11:09:01 (GMT -3:00)

TC_002_2026_ADAPAR_ANDAV_FINAL

ID única do documento: #d80612d0-2326-422a-bf80-f3eeb4211dd2

Hash do documento original (SHA256): A114F8A5F0A7A29FC67F37E8D74BAFD2ABA8DC5872B95649DD9F2F23D68F7539

Este Log é exclusivo ao documento número #d80612d0-2326-422a-bf80-f3eeb4211dd2 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✔ Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves (Partícipe)
Assinou em 23/10/2026 às 11:09:01 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
23/10/2026 às 10:00:59 (GMT -3:00)	Willian Stopa solicitou as assinaturas.
23/10/2026 às 11:09:01 (GMT -3:00)	Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves (CPF 623.006.959-87; E-mail paulo.tiburcio@andav.com.br; IP 187.101.93.141), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
23/10/2026 às 11:09:01 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61a
Mov. 21

Documento: **TC_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV.

Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 22

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Protocolado n° 22.628.006-5

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026 – ADAPAR/ANDAV

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR			**CNPJ/MF:** 15.496.101/0001-72	
Endereço: Rua dos Funcionários, 1559	**Município:** Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80.035-050	**Telefone:** 41 3313-4013
Web site: www.adapar.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Otamir Cesar Martins				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual n.º 68 de 05 de janeiro de 2023		**Cargo:** Diretor Presidente		
Associação Nacional Dos Distribuidores De Insumos Agrícolas E Veterinários - ANDAV			**CNPJ/MF:** 65.037.269/0001-98	
Endereço: Rua Frei Manoel da Ressureição, 1488 salas 31/32/33	**Município:** Campinas	**UF:** SP	**CEP:** 13073-027	**Telefone:** 19 3203-9884
Web site: www.andav.com.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** juridico@andav.com.br		
Nome do Responsável Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves				
RG: 11[redacted]8 SSP/SP	**CPF:** 623[redacted]-87	**Cargo:** Presidente Executivo		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando o estabelecimento de um conjunto de medidas de interesse mútuo, com o intuito de divulgar as ações da ADAPAR relativas à obrigatoriedade do registro, do recadastramento e de outras ações relacionadas aos comerciantes de insumos agrícolas e veterinários, bem como à padronização de documentos, formulários e certificados e à realização conjunta de cursos de treinamento e capacitação para os Fiscais Estaduais Agropecuários, demais servidores e representantes das empresas associadas à ANDAV.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:08. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3f8ae379154d467ed2cbef95fec4128**

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A celebração fundamenta-se no fortalecimento da conformidade técnica e sanitária no comércio de insumos agrícolas e veterinários no Estado do Paraná. Sob a égide da Lei Federal nº 14.515/2022 (Lei do Autocontrole), o modelo de defesa agropecuária transita para uma gestão baseada em análise de risco e auditoria, tornando essencial a parceria com o setor privado para garantir que a distribuição de insumos ocorra de forma segura e rastreável.

A cooperação atende ao Art. 54 da Lei nº 14.785/2023 (agrotóxicos e produtos de controle ambiental), que estimula o poder público a desenvolver ações de educação e esclarecimento para o uso seguro de defensivos agrícolas. Esta parceria permite que a ADAPAR conte com o suporte técnico e logístico da ANDAV para a difusão de normativas, reduzindo a incidência de falhas na emissão de receitas agronômicas bem como de deficiências no controle da rastreabilidade e conservação adequada dos insumos agrícolas e veterinários.

Adicionalmente, o intercâmbio de informações e dados técnicos agregados entre os partícipes, respeitando-se a LGPD, conferirá maior inteligência às ações de fiscalização e permitirá ao setor produtivo o aperfeiçoamento constante de seus procedimentos internos.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Durante a vigência deste instrumento, os partícipes buscarão atingir os seguintes resultados:

1. **Educação Sanitária e Conformidade Técnica**: Promoção contínua de campanhas de orientação sobre o uso correto de insumos e o preenchimento regular de receitas agronômicas, visando ao fortalecimento da regularidade técnica, documental e operacional.
2. **Conformidade Cadastral e Operacional**: Estímulo à regularização cadastral dos estabelecimentos associados junto à ADAPAR e ao sistema SIPEAGRO, garantindo que a comercialização de insumos agrícolas e veterinários ocorra estritamente por empresas devidamente habilitadas.
3. **Rastreabilidade e Segurança de Produtos**: Fomento à implementação de protocolos de autocontrole voltados ao controle da rastreabilidade e à conservação adequada dos insumos, assegurando a identidade e a integridade biológica dos produtos ao longo de toda a cadeia de distribuição.
4. **Produção de Materiais Orientativos**: Confecção e distribuição de materiais técnicos, informativos digitais e peças publicitárias pela ANDAV, focados em boas práticas de armazenamento, fluxos de rastreabilidade e orientação regulatória para usuários e comerciantes.
5. **Intercâmbio de Informações**: Consolidação de fluxo para o compartilhamento periódico de relatórios estatísticos e dados amostrais agregados sobre o comércio de insumos no Estado, observando-se as salvaguardas da LGPD e a inteligência da defesa agropecuária.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:08. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3f8ae379154d467ed2cbef95fec4128**

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme já estabelecido no termo de cooperação, são obrigações **comuns aos partícipes**:

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação.

2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho**.**

4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos.

5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes.

6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação.

7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho.

8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas.

10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução.

11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas.

12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:08. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3f8ae379154d467ed2cbef95fec4128**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade **ADAPAR**:

1. Participar do planejamento e divulgação dos trabalhos.

2. Promover articulação política e administrativa para alcance dos objetivos do presente instrumento.

3. Contribuir com a definição dos trabalhos e suas estratégias de aplicação.

4. Orientar seus Fiscais Agropecuários para apoio dos trabalhos.

5. Informar imediatamente a Andav qualquer evento ordinário e/ou extraordinário que venha a interferir na vigência deste Termo de Cooperação.

6. Informar as alterações na legislação de comércio de insumos agrícolas e veterinários ou quaisquer outras alterações que possam impactar os distribuidores desses produtos.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **ANDAV:**

1. Participar no planejamento e divulgação dos trabalhos.

2. Desenvolver o objeto do presente Termo de Cooperação com profissionais especializados, responsabilizando-se pela produção e confecção dos materiais de campanha, informativos e peças de orientação destinados aos usuários e estabelecimentos comerciantes de insumos.

3. Disponibilizar o conhecimento técnico e canais de comunicação para a difusão de materiais técnicos e alertas regulatórios.

4. Orientar seus associados para o cumprimento das exigências da ADAPAR.

5. Buscar o aperfeiçoamento das relações institucionais e maior visibilidade da importância das entidades.

6. Informar imediatamente a ADAPAR de qualquer evento ordinário e/ou extraordinário venha a interferir na vigência deste Termo de Cooperação.

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Campanhas de orientação técnica e regulatória sobre o uso correto de insumos e preenchimento	ADAPAR / ANDAV	Novembro / 2026	Setembro / 2031

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:08. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3f8ae379154d467ed2cbef95fec4128**

de receitas agronômicas			
Produção e confecção de materiais (artes, vídeos, folders e cartilhas) para orientação de usuários e comerciantes de insumos agropecuários	ANDAV	Novembro / 2026	Setembro / 2031
Orientação e estímulo à regularidade cadastral dos estabelecimentos junto à ADAPAR e aos sistemas SIAGRO e SIPEAGRO	ANDAV / ADAPAR	Novembro / 2026	Setembro / 2031
Implementação de protocolos de autocontrole voltados ao controle da rastreabilidade e à conservação adequada de insumos	ADAPAR / ANDAV	Janeiro / 2027	Setembro / 2031
Estruturação e execução do fluxo de intercâmbio de dados técnicos agregados e relatórios estatísticos de interesse da defesa	ADAPAR / ANDAV	Janeiro / 2027	Setembro / 2031
Monitoramento técnico, avaliação de resultados e revisão do plano via Termo de Anuência Mútua	ADAPAR / ANDAV	Novembro /2026	Setembro / 2031

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

O cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho será aferido mediante os seguintes indicadores de desempenho e produtividade:

Meta (Correlata ao Item IV)	Indicador Proposto	Resultado Esperado
1. Educação Sanitária e Conformidade Técnica	Índice de conformidade técnica das receitas agronômicas	Elevação da conformidade: redução de autuações devido a falhas em receitas agronômicas
2. Conformidade Cadastral e Operacional	Percentual de estabelecimentos comerciais de insumos agrícolas e veterinários em situação regular perante a ADAPAR e SIPEAGRO	Conformidade Cadastral: Elevação do percentual de estabelecimentos em situação regular
3. Segurança de	Taxa de adesão aos Protocolos de Autocontrole (PAC)	Segurança Sanitária: Redução de autuações por falhas de

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:08. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3f8ae379154d467ed2cbef95fec4128**

Produtos	validados para conservação e rastreio de lotes	armazenamento e rastreabilidade
4. Produção de Materiais Orientativos	Quantidade de materiais (artes, vídeos, cartilhas) confeccionados pela ANDAV e validados pela ADAPAR	Eficiência na Comunicação: Cumprimento de 100% do cronograma anual de peças informativas aprovadas
5. Intercâmbio de Informações	Regularidade na disponibilização de relatórios estatísticos	Inteligência de Defesa: Compartilhamento anual de relatórios para subsídio de estratégias de risco e educação

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A avaliação do cumprimento deste Plano de Trabalho será realizada pelos gestores designados pelos partícipes, mediante o confronto das ações executadas com o cronograma previsto e a análise da qualidade técnica dos produtos entregues.

A comprovação da regularidade técnica e operacional fundamenta-se na análise documental e sistêmica produzida durante a vigência do ajuste, observando-se os seguintes meios de prova:

1. **Comprovação Documental** (Produtos ANDAV): Apresentação das artes, vídeos, folders, cartilhas, notas técnicas e Procedimentos Operacionais (POPs) confeccionados, os quais deverão ser validados pela ADAPAR antes de sua difusão.

2. **Comprovação Sistêmica** (Conformidade e Cadastro): Extração de relatórios estatísticos e consolidados dos sistemas da Adapar e SIPEAGRO permitindo aferir a evolução dos índices de conformidade do setor em relação aos resultados esperados.

3. **Comprovação Institucional**: Registros de reuniões técnicas semestrais (atas) e Relatórios Anuais de Execução emitidos pelos fiscais do Termo, que atestarão a efetividade das ações em relação aos objetivos de defesa agropecuária estabelecidos.

Eventuais ajustes operacionais ou repactuações de metas, que não alterem o objeto principal, serão formalizados via Termo de Anuência Mútua, garantindo a celeridade administrativa e a rastreabilidade das decisões. A disponibilização de informações institucionais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei Federal nº

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:08. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3f8ae379154d467ed2cbef95fec4128**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 22

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Protocolado n° 22.628.006-5

12.527/2011 (LAI), as normas internas de segurança da informação da ADAPAR e as demais disposições legais aplicáveis.

Curitiba, 22 de outubro de 2026.

.....	.....
OTAMIR CESAR MARTINS	**PAULO CESAR TIBURCIO GONÇALVES**
Diretor-Presidente da ADAPAR	Presidente Executivo da ANDAV

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:08. Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV. Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3f8ae379154d467ed2cbef95fec4128**

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 23/10/2026 às 11:08:01 (GMT -3:00)

PT_002_2026_ADAPAR_ANDAV_FINAL

ID única do documento: #beeb085d-cf57-4eea-bee8-f520d72ed045

Hash do documento original (SHA256): B5286935E4D07E94202060CB7C9A675B8AB620394E46C470267F3FBC79123500

Este Log é exclusivo ao documento número #beeb085d-cf57-4eea-bee8-f520d72ed045 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves (Partícipe)
Assinou em 23/10/2026 às 11:08:01 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
23/10/2026 às 09:59:44 (GMT -3:00)	Willian Stopa solicitou as assinaturas.
23/10/2026 às 11:08:01 (GMT -3:00)	Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves (CPF 623.006.959-87; E-mail paulo.tiburcio@andav.com.br; IP 187.101.93.141), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
23/10/2026 às 11:08:01 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69a
Mov. 22

Documento: **PT_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/10/2026 11:16.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Contraktor Tecnologia S A - Assinante: XXX.267.659-XX** em 23/10/2026 11:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Teixeira Marcal (XXX.653.229-XX)** em 26/10/2026 11:12 Local: ADAPAR/AT/SUP/ASEV.

Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Caroline Teixeira Marcal** em: 26/10/2026 11:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 23

10.843 de 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais para recebimento de bens e controle de serviços para a Lottopar:

I. Raphael Herbert Koch, CPF: 037.XXX.XXX-07;
II. Cristina Sayuri Shikasho - CPF nº 042.XXX.XXX-69;
III. Jackson Lopes Rocha da Silva, CPF: 077.XXX.XXX-80;
IV. Wellinghton Rodrigo Morosini dos Santos, CPF: 862.XXX.XXX-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

Protocolo 144786/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO SEAB Nº 148, de 23 de outubro de 2026.

Designa servidora para substituir, em razão das férias regulamentares do titular, o Chefe do o Departamento de Florestas Plantadas e Sustentabilidade (Deflop).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Bruna Nascimento da Silva**, CPF nº 044.xxx.xxx-56, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Florestas Plantadas e Sustentabilidade (Deflop), durante 12 (doze) dias, no período de 07/12/2026 a 18/12/2026, em razão das férias regulamentares do exercício 2026, do titular **Breno Menezes de Campos**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 144499/2026

ADAPAR

PORTARIA Nº **473**, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Decisão Procedimento de Investigação Preliminar, Protocolo nº 26.740.441-0.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.652, de 03 de maio de 2024, destinada a apurar as irregularidades, em tese, apontadas no protocolo supra.

DECIDE:

I - Acolher as razões e recomendações constantes na Nota Técnica nº 061/26 da Corregedoria e Informação nº 483/2026 Sup/Aju e determinar o arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar, nos termos art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE.

Curitiba, 22 de Outubro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 144369/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GABINETE DA ADAPAR
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº02/2026 ADAPAR/ANDAV

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, CNPJ 15.496.101/0001-72, e Associação Nacional dos Distribuidores de insumos agrícolas e veterinários - ANDAV.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando ao estabelecimento de um conjunto de medidas de interesse mútuo, com o intuito de divulgar as ações da ADAPAR relativas à obrigatoriedade do registro, do recadastramento e de outras ações relacionadas aos comerciantes de insumos agrícolas e veterinários, bem como à padronização de documentos, formulários e certificados e à realização conjunta de cursos de treinamento e capacitação para os Fiscais Estaduais Agropecuários, demais servidores e representantes das empresas associadas à ANDAV. Em conformidade com as normas gerais de contratação e os princípios da mútua cooperação, o presente instrumento não poderá ser aditado com o intuito de alterar o objeto aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026.

VIGÊNCIA: 60 meses.

Otamir Cesar Martins.
Diretor-Presidente da Adapar.

Paulo Cesar Tiburcio Gonçalves
Presidente Executivo da ANDAV..

Protocolo 144619/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI No 311, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Designa membros para atuarem como pontos focais das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) do Paraná no âmbito do Projeto de Computação de Alto Desempenho (HPC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no art. 2.º para atuarem como pontos focais das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), com a finalidade de promover a comunicação, a articulação institucional e a integração entre as instituições, equipes e setores envolvidos na execução do Projeto de Computação de Alto Desempenho (HPC).

Art. 2º Ficam designados como pontos focais das respectivas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) os seguintes servidores:

I - Juliana Roessing Vertuan, da Universidade Estadual de Londrina (UEL);
II - Diogo Francisco Rossini, da Universidade Estadual de Maringá (UEM);
III - Luiz Gustavo Barros, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
IV - Edson Gardin, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro);
V - Anderson Tunes Fonseca, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);
VI - Ademar Cezar Feil, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste); e
VII - Edvan Coan Cauneto, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 144488/2026

RESOLUÇÃO Nº 304/2026-SETI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece o Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura - Tecnólogo, ofertado no *Campus* de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 293/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e57e1f93
EDIÇÃO 12257 | DATA 27/10/2026

Inserido ao protocolo **22.628.006-5** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 28/10/2026 17:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a6dbe6ac4314dd11f10d9a399fdd2b00**